LEI Nº 8228 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. (R$ 761.112.150)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social que abrange as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R$ 761.112.150 (setecentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, cento e cinqüenta reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

I - RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária.....R$ 87.658.267,00;
b) Receita de Contribuições.....R$ 9.196.262,00;
c) Receita Patrimonial.....R$ 5.716.166,00;
d) Receita de Concessões e Permissões.....R$ 66.706,00;
e) Receita de Serviços.....R$ 26.462.356,00;
f) Transferências Correntes.....R$ 331.184.937,00;
g) Outras Receitas Correntes.....R$ 24.760.359,00;

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Crédito.....R$ 52.000.000,00;
b) Alienações de Bens.....R$ 200.000,00;
c) Transferência de Capital.....R$ 266.148.030,00;

III - DEDUÇÃO DA RECEITA .....(R$ 42.280.933,00)

IV - TOTAL DA RECEITA.....R$ 761.112.150,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 761.112.150,00 (setecentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta reais), distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

I - PODER LEGISLATIVO

a) 1.01.1 - Câmara Municipal de Sete Lagoas: R$ 19.005.259,00;

II - PODER EXECUTIVO

a) 2.02.1 - Chefia de Gabinete:.....R$ 1.124.353,00;
b) 2.03.1 - Procuradoria Geral:.....R$ 1.712.000,00;
c) 2.03.2 - Controladoria:.....R$ 500.000,00;
d) 2.04.1 - Secretaria Municipal de Governo, Assuntos Especiais
e Particular do Prefeito:.....R$ 470.000,00;
e) 2.05.1 - Secretaria Municipal de Administração:.....R$ 12.150.000,00;
f) 2.06.1 - Secretaria Municipal da Fazenda:.....R$ 5.750.000,00;
g) 2.06.2 - Unidade Central de Encargos Gerais:.....R$ 55.088.150,00;
h) 2.07.1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:.....R$ 8.999.963,00;
i) 2.07.2 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:.....R$ 37,00;
j) 2.08.1 - Secretaria Municipal de Educação:.....R$ 81.297.610,00;
k) 2.10.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social:.....R$ 5.422.864,00;
l) 2.10.2 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC:.....R$ 27.118,00;
m) 2.10.3 - Fundo Municipal de Cultura - FMC:.....R$ 180.021,00;
n) 2.11.1 - Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde:....R$ 142.551.711,00;
o) 2.12.1 - Secretaria de Esportes e Lazer:.....R$ 2.032.924,00;

p) 2.12.2 - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte - FMAE:.....R$ 8,00;
q) 2.13.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social:.....R$ 8.242.459,00;
r) 2.13.3 - Superintendência Municipal Antidrogas - SUMAD:.....R$ 300.000,00:
s) 2.13.2 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:.....R$ 25.000,00;
t) 2.14.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas:.....R$ 210.926.442,00;
u) 2.15.1 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:.....R$ 1.957.001,00;
v) 2.15.2 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT:.....R$ 1.357.268,00;
x) 2.16.1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:.....R$ 23.053.209,00;
z) 2.16.2 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA:.....R$ 363.342,00;
y) 2.17.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:.....R$ 3.259.024;
y1) 2.17.2 - Fundo Municipal de Turismo:.....R$ 10.005,00;
y2) 19.1 - Reserva de Contingência:.....R$ 1.120.000,00.
y3) 2.21.1 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:.....R$ 5.721.235,00;
y4) 2.20.1 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA:.....R$ 99.998,00;
y5) 3.18.1 - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano-SAAE:.R$ 161.112.883,00;
y6) 4.09.1 - Fundação de Ensino Profissionalizante FUMEP:.....R$ 7.252.266,00.

III - TOTAL DA DESPESA.....R$ 761.112.150,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro de recursos vinculados remanescentes do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo controle do limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, despesas que se mostrarem insuficientes para a realização de seu objeto e atendimentos de contrapartidas municipais.

Art. 6º Não onerarão o limite previsto no caput do artigo 5º desta Lei, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de pessoal, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

II - incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2012 dos recursos com vinculações específicas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Município até o valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) com recursos ordinários que se refiram à anulação ou ao remanejamento interno ou que utilizem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - 10% (dez por cento) para suplementações realizadas com recursos não ordinários do Município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos direcionados para o saneamento e habitação de interesse social, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, observados os substanciados legais concernentes.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram a presente Lei todas as exigências da Lei Municipal nº 8.193 de 21 de agosto de 2012 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2013".

Art. 11 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 8.193 de 21 de agosto de 2012 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2013" e ao disposto no "Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e Normas para Execução Orçamentária", que deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias, após publicação da Lei Orçamentária para 2013.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de janeiro de 2013.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

GIL ROSA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 121/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

(Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal)